



MENSAGEM Nº 108 / 2018,

ARACATI, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Aracati,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei que trata da criação de cargos e funções de administração dos equipamentos esportivos do Município.

A atual administração vem desenvolvendo um trabalho voltado às pessoas de menor idade da população, crianças e adolescentes. Através do requerimento do Estadio Municipal, do Ginásio Municipal, da construção de diversas Areninhas, da recuperação e construção de outro tanto de quadras esportivas, surgiu a necessidade de contratação de pessoas para administrar os referidos equipamentos.

Como a nossa estrutura administrativa não dispõe dos cargos e funções necessário ao exercício da atividade citada, comparecemos mais uma vez à presença dos senhores Vereadores para, contado com vossas compreensões e respeitável espírito público, ver na íntegra, aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 24/10/18

ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 344 / 2018

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONTIDA
NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
003/2017, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- A presente Lei altera a estrutura administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer criando cargos de administração dos equipamentos esportivos do Município.

Art. 2º- Fica criado o núcleo de guarda, manutenção e segurança, vinculados a célula de patrimônio e almoxarifado da Secretaria de Esporte e Lazer com as seguintes funções:

I - Responsabilizar-se pela guarda e zelo de todos os matérias esportivos utilizados nas Areninhas e quadras esportivas vinculadas à Secretaria de Esporte e Lazer;

II - Organizar e executar serviços de manutenção do acervo físico do equipamento;

III - Comunicar ao gerente de patrimônio e almoxarifado toda e qualquer ocorrência relativas a preservação dos materiais e patrimônio municipal.

Art. 3º- Ficam criados 40 (quarenta) de Gerente de Núcleo na estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer, com carga horária e remuneração no mesmo valor dos demais cargos equivalentes na estrutura municipal.



Art. 4º- Ficam criadas a Coordenadoria de Administração do Estádio Municipal e a Coordenadoria de Administração do Ginásio Municipal vinculados à estrutura administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

I - Da Coordenadoria do Estádio Municipal:

- a) Administrar o Estádio Municipal zelando por sua conservação e manutenção;
- b) Organizar as competições esportivas realizadas no equipamento;
- c) Promover todas as ações de segurança e preservação física dos frequentadores;
- d) Convocar, quando se fizer necessário, os órgãos de segurança (Pólicia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros) para proteção da população e proteção do patrimônio público;
- e) Registrar em documento próprio os fatos que aparentarem ilicitude ou ocorrência de crime.

II - Da Coordenadoria do Ginásio Municipal:

- a) Administrar o Ginásio Municipal zelando por sua conservação e manutenção;
- b) Organizar as competições esportivas realizadas no equipamento;
- c) Promover todas as ações de segurança e preservação física dos frequentadores;
- d) Convocar, quando se fizer necessário, os órgãos de segurança (Pólicia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros) para proteção da população e proteção do patrimônio público;
- e) Registrar em documento próprio os fatos que aparentarem ilicitude ou ocorrência de crime.

Art. 5º- Fica criado no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, vinculado a Coordenadoria de Lazer, o Núcleo de Monitoria Infantil, que terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades esportivas e de lazer nas Areninhas do Município;

II – Planejar as atividades esportivas e de lazer com crianças de idade até 12 anos;

III – Elaborar projetos com a finalidade de desenvolver o interesse de crianças de até 12 anos, nas atividades esportivas praticadas nas Areninhas;



IV – Articular a integração das atividades esportivas com as famílias das crianças praticantes;

V – Demais atividades inerentes a função.

Parágrafo único: Para preenchimento dos cargos de Monitor Infantil, criados no caput deste artigo, será exigido que o profissional seja de formação superior em Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Art. 6º - Ficam criados 10 (dez) cargos de monitor infantil que exerçerão suas atividades no Núcleo de Monitoria Infantil.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 17 dias de Outubro de 2018.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal